



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

## Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº 274/77 de 28 de Julho de 1977

ENDEREÇO: Rua 1.º de Novembro, s/n — CEP n.º 56398-000 — REMÍGIO — Paraíba

Nº 012/2002 REMÍGIO, 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

LEI Nº 617 /2002

### AUTORIZA A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2002/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO – ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e alterar Programas e Ações ao Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, do Município de Remígio, nos termos constantes dos Anexos.

Parágrafo único. A inclusão e a alteração autorizados no *caput* deste artigo, estão previstas nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 596/2001.

Art. 2º. – São partes integrantes desta Lei, os demonstrativos a seguir:

- I - Anexo I – Programas Finalísticos;
- II - Anexo II – Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivos;
- III - Anexo III – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
- IV - Anexo IV – Resumo Geral por Programa;
- V - Anexo V – Demonstrativo da Despesa por Função.

Art. 3º. – Permanecem inalterados todos os termos da Lei nº 596/2001, com exceção dos anexos e demonstrativos nela referidos, desde que sejam incompatíveis com os ora apresentados.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º. – Revogam-se disposições em contrário.

Remígio, em 31 de Dezembro de 2002.

  
Paulo César de Souza  
Prefeito Municipal